



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 772, DE 26/01/2006

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HOEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jari é composta pelos seguintes órgãos. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.674](#), de 16.08.2022)

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Secretaria Municipal de Administração Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- VI - Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito;
- VII - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 1º Os Conselhos Municipais fazem parte da estrutura administrativa do Poder Executivo de acordo com cada lei específica.

§ 2º A Unidade Central de Controle Interno compõe a presente estrutura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as competências que lei especifica lhe der.

Art. 1º A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jari é composta pelos seguintes órgãos: (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.882](#), de 16.07.2013)

- I - Gabinete do Prefeito;*
- II - Assessoria Jurídica;*
- III - Secretaria Municipal de Administração Planejamento;*
- IV - Secretaria Municipal da Fazenda;*
- V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;*
- VI - Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito;*
- VII - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;*
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde;*
- IX - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;*
- § 1º Os Conselhos Municipais fazem parte da estrutura administrativa do Poder Executivo de acordo com cada lei específica;*
- § 2º A Unidade Central de Controle Interno compõe a presente estrutura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as competências que lei especifica lhe der.*

Art. 1º A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jari é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;*
- II - Assessoria Jurídica;*
- III - Secretaria Municipal de Administração Planejamento;*
- IV - Secretaria Municipal da Fazenda;*
- V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;*
- VI - Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito;*
- VII - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;*
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;*
- § 1º Os Conselhos Municipais fazem parte da estrutura administrativa do Poder Executivo de acordo com cada lei específica;*
- § 2º A Unidade Central de Controle Interno compõe a presente estrutura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as competências que lei especifica lhe der. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.341](#), de 10.11.2009)*

Art. 1º (...)

- VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. (NR [LM 1.148/2009](#))*

Art. 1º A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jari é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;*
- II - Assessoria Jurídica;*
- III - Secretaria Municipal de Administração Planejamento;*
- IV - Secretaria Municipal da Fazenda;*
- V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;*
- VI - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;*
- VII - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;*
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;*
- § 1º Os Conselhos Municipais fazem parte da estrutura administrativa do Poder Executivo de acordo com cada lei específica;*
- § 2º A Unidade Central de Controle Interno compõe a presente estrutura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as competências que lei especifica lhe der. (redação original)*

Art. 2º Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas e representação, receber e elaborar a correspondência do Prefeito, preparar seus contatos com os Secretários Municipais, autoridades federais e estaduais e de outros municípios, dentre outras atribuições.

Art. 3º À Assessoria Jurídica compete o assessoramento ao Município em assuntos de natureza jurídica, exercer ou coordenar as atividades jurídicas da administração pública municipal, direta, indireta e fundacional, uniformizar a jurisprudência administrativa municipal, dar pareceres e elaborar projetos de lei, representar a administração pública municipal, ativa ou passivamente em ações e procedimentos judiciais e extra-judiciais, acompanhar a tramitação na Câmara Municipal de Vereadores de projetos de interesse da administração municipal, mantendo um controle que permita informações precisas ao Prefeito, coletar dados e informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, examinar e dar pareceres em processos licitatórios e desenvolver todo e qualquer trabalho jurídico necessário ao desempenho da administração pública, dentre outras atribuições.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento tratar dos assuntos relativos a administração de pessoal, transporte administrativo, documentos e arquivos, controle da tramitação de leis e decretos, examinar e preparar correspondência expedida pelo Prefeito, enviar a Câmara de Vereadores os projetos de leis assinados pelo Prefeito, receber e encaminhar as leis já aprovadas pelo Legislativo, controlar os prazos legais de sanção e veto, efetuar o registro de leis e demais atos do Poder Executivo; supervisionar os serviços da portaria e informações do prédio da Prefeitura, bem como o de conservação dos móveis do poder público; supervisionar os serviços de interesse do Município que em virtude de legislação federal ou estadual, estão a este, totais ou parcialmente delegadas; é também de sua competência preparar licitações e coletas de preços para aquisição de materiais de qualquer natureza, destinando-as as diferentes unidades da administração centralizada, estocando e distribuindo aos demais órgãos, dentre outras atribuições.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo promover e coordenar toda a atividade de ensino público municipal, promover e controlar dados estatísticos de toda área educacional do Município, promover, com autorização do Prefeito Municipal, a abertura de concursos públicos para suprimento de vagas de professor na rede pública municipal, elaborar e expedir o quadro resumo das escolas municipais, com o número de alunos e professores, promover e controlar a distribuição de material escolar e merenda às escolas municipais, promover a expedição de históricos escolares, controlar a efetividade dos professores municipais, expedir certidões narrativas de tempo de serviço e promover o controle da vida funcional dos professores municipais; promover a recreação pública e o esporte amador, organizar campeonatos e torneios desportivos; incentivar e promover o turismo nas mais variadas formas, dentre outras atribuições.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito promover todos os serviços de obras públicas, transportes, viação e fiscalização, promover e fiscalizar as obras municipais por empreitadas ou executá-las administrativamente, quando autorizadas, fiscalizar as construções públicas e particulares, de acordo com as leis municipais, proceder a numeração e alinhamento dos edifícios com frente para as vias públicas, atender a construção e conservação da pavimentação das ruas e todas as obras de arte do Município, promover a execução de todos os melhoramentos e embelezamento dos logradouros públicos, praças e jardins, vistoriar os prédios ocupados e a serem ocupados, fornecendo-lhes o "habite-se", organizar os projetos e plantas das obras municipais, fornecer ao órgão de pessoal os dados necessários para a confecção das folhas de pagamento, informar os expedientes relacionados com a secretaria, controlar os serviços industriais da Prefeitura e encarregar-se da fiscalização e manutenção da iluminação pública, proceder e organizar a coleta de lixo urbano, bem como na sua destinação, organizar o Plano Diretor da Cidade, executando-o e manter organizada e atualizada a planta geral do Município, administrar o cemitério municipal e controlar as atividades relacionadas ao meio ambiente, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na [Lei nº 9.503](#), de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar; exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto, implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas; credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta

e transporte de carga indivisível; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal; conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente; vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos; celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na [Lei nº 9.503](#), de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via, dentre outras atribuições. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 1.341](#), de 10.11.2009)

Art. 6º Compete à **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos** promover todos os serviços de obras públicas, transportes, viação e fiscalização, promover e fiscalizar as obras municipais por empreitadas ou executá-las administrativamente, quando autorizadas, fiscalizar as construções públicas e particulares, de acordo com as leis municipais, proceder a numeração e alinhamento dos edifícios com frente para as vias públicas, atender a construção e conservação da pavimentação das ruas e todas as obras de arte do Município, promover a execução de todos os melhoramentos e embelezamento dos logradouros públicos, praças e jardins, vistoriar os prédios ocupados e a serem ocupados, fornecendo-lhes o habite-se, organizar os projetos e plantas das obras municipais, fornecer ao órgão de pessoal os dados necessários para a confecção das folhas de pagamento, informar os expedientes relacionados com a secretaria, controlar os serviços industriais da Prefeitura e encarregar-se de fiscalização e manutenção da iluminação pública, proceder e organizar a coleta de lixo urbano, bem como na sua destinação, organizar o Plano Diretor da Cidade, executando-o e manter organizada e atualizada a planta geral do Município, administrar o cemitério municipal e controlar as atividades relacionadas ao meio ambiente, dentre outras atribuições. (redação original)

Art. 7º Compete à **Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente** promover por toda as formas possíveis, a produção agropecuária e a de alimentos de consumo interno, incentivar a agroindústria, incentivar o cooperativismo e o associativismo, notadamente entre os pequenos produtores, coordenar o funcionamento da feira municipal de produtos hortifrutigranjeiros, estimular a criação de empresas rurais de pequeno porte, manter de forma própria ou por convênio, em caráter complementar à União e ao Estado, serviço de inspeção municipal e serviço de assistência técnica e extensão rural, prioritariamente aos pequenos e médios produtores, incentivar a implantação de projetos de cinturão verde para a produção de alimentos, estimular as formas alternativas de venda de produtos agrícolas diretamente aos consumidores, promover a realização de projetos de hortifrutigranjeiros nas escolas municipais para reforçar o programa da merenda escolar, incentivar a implantação de projetos alternativos de produção de alimentos, manter programas próprios ou por convênios, de incentivo à melhoria da qualidade dos rebanhos bovinos, ovinos e suínos dos pequenos e médios produtores e promover programas de diversificação de culturas entre os pequenos e médios produtores; incentivar e incrementar a atividade industrial e comercial no Município visando o crescimento das atividades desenvolvidas. No setor do Meio Ambiente, deverá normatizar as atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar degradação ambiental de impacto local; proteger e preservar a biodiversidade; implantar, definir e administrar espaços territoriais e seus componentes a serem preservados e protegidos; manutenção e recuperação de áreas verdes; adotar medidas que visem promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo impactos ambientais negativos; recuperando áreas degradadas e desenvolver programas de educação ambiental permanente junto às instituições de ensino em todos os níveis, promovendo desta maneira a capacitação do município para participar ativamente da preservação, recuperação, conservação, pesquisa e melhoria do meio ambiente, dentre outras atribuições. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.671](#), de 06.12.2011)

Art. 7º Compete à **Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente** promover por toda as formas possíveis, a produção agropecuária e a de alimentos de consumo interno, incentivar a agroindústria, incentivar o cooperativismo e o associativismo, notadamente entre os pequenos produtores, coordenar o funcionamento da feira municipal de produtos hortifrutigranjeiros, estimular a criação de empresas rurais de pequeno porte, manter de forma própria ou por convênio, em caráter complementar à União e ao Estado, serviço de assistência técnica e extensão rural, prioritariamente aos pequenos e médios produtores, incentivar a implantação de projetos de cinturão verde para a produção de alimentos, estimular as formas alternativas de venda de produtos agrícolas diretamente aos consumidores, promover a realização de projetos de hortifrutigranjeiros nas escolas municipais para reforçar o programa da merenda escolar, incentivar a implantação de projetos alternativos de produção de alimentos, manter programas próprios ou por convênios, de incentivo à melhoria da qualidade dos rebanhos bovinos, ovinos e suínos dos pequenos e médios produtores e promover programas de diversificação de culturas entre os pequenos e médios produtores; incentivar e incrementar a atividade industrial e comercial no Município visando o crescimento das atividades desenvolvidas. No setor do Meio Ambiente, deverá normatizar as atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar degradação ambiental de impacto local; proteger e preservar a biodiversidade; implantar, definir e administrar espaços territoriais e seus componentes a serem preservados e protegidos; manutenção e recuperação de áreas verdes; adotar medidas que visem promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo impactos ambientais negativos; recuperando áreas degradadas e desenvolver programas de educação ambiental permanente junto às instituições de ensino em todos os níveis, promovendo desta maneira a capacitação do município para participar ativamente da preservação, recuperação, conservação, pesquisa e melhoria do meio ambiente, dentre outras atribuições. (redação original)

Art. 8º Compete à **Secretaria Municipal da Saúde** elaborar e coordenar a implantação e execução do plano municipal de saúde pública, coordenar as atividades dos postos de saúde pública e ambulatorios, dar pareceres sobre os convênios a serem efetuados pela Prefeitura na área de saúde pública, desenvolver e participar de campanhas de saúde pública em conjunto com outras esferas de governo, executar convênios e programas diversos na área da saúde pública, fiscalização dos prestadores de serviços remunerados pelos cofres públicos municipais com quaisquer espécies de recursos; realização de atendimentos de atenção básica a população na forma da Lei; fornecimento à população de medicamentos de sua competência em cumprimento à legislação em vigor; realização no município dos programas oriundos da Política de Saúde estabelecida no âmbito do SUS; realização de programas de prevenção a doenças em parceria com outros setores da administração municipal; desempenhar outras atribuições que lhes forem expressamente cometidas pelo Prefeito. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 1.882](#), de 16.07.2013)

~~Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social elaborar e coordenar a implantação e execução do plano municipal de saúde pública, coordenar as atividades de vigilância sanitária, as atividades dos postos de saúde pública e ambulatorios, dar pareceres sobre os convênios a serem efetuados pela Prefeitura na área de saúde pública, desenvolver e participar de campanhas de saúde pública em conjunto com outras esferas de governo, executar convênios e programas diversos na área da saúde pública. Desenvolver programas de ação social, visando a melhora da qualidade de vida da população, dentre outras atribuições.-(NR) (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 1.671](#), de 06.12.2011)~~

~~Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, elaborar e coordenar a implantação e execução do plano municipal de saúde pública, coordenar as atividades dos postos de saúde pública e ambulatorios, dar pareceres sobre os convênios a serem efetuados pela Prefeitura na área de saúde pública, desenvolver e participar de campanhas de saúde pública em conjunto com outras esferas de governo, executar convênios e programas diversos na área da saúde pública. Os principais objetivos da Assistência Social são gerir as ações internas, coordenar a Rede Sócioassistencial do Município, articular a política de assistência social às demais políticas, elaborar e encaminhar programas, projetos e serviços de assistência social, visando a melhora da qualidade de vida da população, bem como monitorar e avaliar as ações do Departamento de Assistência Social, dentre outras atribuições.-(NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.336](#), de 27.10.2009)~~

~~Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social elaborar e coordenar a implantação e execução do plano municipal de saúde pública, coordenar as atividades dos postos de saúde pública e ambulatorios, dar pareceres sobre os convênios a serem efetuados pela Prefeitura na área de saúde pública, desenvolver e participar de campanhas de saúde pública em conjunto com outras esferas de governo, executar convênios e programas diversos na área da saúde pública. Desenvolver programas de ação social, visando a melhora da qualidade de vida da população, dentre outras atribuições.-(NR) (redação estabelecida de acordo com a [Lei Municipal nº 1.148](#), de 03.02.2009)~~

~~Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social elaborar e coordenar a implantação e execução do plano municipal de saúde pública, coordenar as atividades dos postos de saúde pública e ambulatorios, dar pareceres sobre os convênios a serem efetuados pela Prefeitura na área de saúde pública, desenvolver e participar de campanhas de saúde pública em conjunto com outras esferas de governo, executar convênios e programas diversos na área da saúde pública. Desenvolver programas de ação social, visando a melhora da qualidade de vida da população, dentre outras atribuições.-(redação original)~~

Art. 9º Aos **Conselhos Municipais**, como órgãos de aconselhamento e orientação à administração pública municipal, terão suas atribuições reguladas por leis específicas.

Art. 10. Compete à **Secretaria Municipal da Fazenda** à administração financeira, patrimonial, contábil e de material, além da arrecadação de tributos e rendas e do pagamento dos compromissos da municipalidade; elaborar as leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, dentro dos critérios e normas aprovadas pela administração; prestar também orientação fiscal ao contribuinte e proceder às diligências fiscais, a fim de assegurar o cumprimento da legislação tributária municipal; efetuar lançamentos contábeis, controlar saldos bancários, dívidas, pagamentos e outros.

Art. 10-A. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação gerir as ações internas, coordenar a Rede Sócio Assistencial do Município, articular a política de Assistência Social conforme preconizado pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, visando o fortalecimento dos Direitos Sociais e na perspectiva Transformadora das Pessoas, bem como dos seus Grupos Familiares no desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades, implementar e executar Programas e Projetos Sociais que visem o Desenvolvimento Social, Humano e Comunitário para a população mais carente, buscando uma melhor qualidade de vida para a população, em especial perante aqueles que se encontrarem em situações de Vulnerabilidade Social e Riscos, implantar e implementar ações que visem amparar as populações carentes socioeconômicas, em conjunto com os Governos Estadual e Federal, desenvolver toda e qualquer política de Assistência Social que visem à Promoção, Proteção e Recuperação da População, no âmbito do Município, em conjunto com as demais instâncias do Governo (Rede), agregar a administração do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), promover a política de desenvolvimento no Setor Habitacional, promover e estimular a extinção da submoradia, bem como prover a infraestrutura básica nas Habitações, promover o reassentamento da População localizada em áreas de riscos e impróprias para Habitação, realizar Relatórios e Estudos Sociais da população quando solicitados por outros Órgãos Públicos, executar ações que visem ao amparo, proteção e desenvolvimento da infância e juventude em conjunto com o Conselho Tutelar, bem como prestar apoio financeiro e técnico ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como dar todo o suporte necessário para o funcionamento dos demais Conselhos Municipais vinculados a esta Secretaria, atendimento e encaminhamento de menores encaminhados pela Justiça - Medidas Socioeducativas em meio aberto (liberdade

assistida e prestação de serviços à comunidade), garantia e defesa da Lei dos Benefícios Eventuais, dentre outras atribuições. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.674](#), de 16.08.2022)

~~Art. 10-A. Compete à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação** gerir as ações internas, coordenar a Rede Sócio-assistencial do Município, articular a política de assistência social às demais políticas, elaborar e encaminhar programas, projetos e serviços de assistência social, visando a melhoria da qualidade de vida da população, bem como monitorar e avaliar as ações do Departamento de Assistência Social; executar a política de assistência social e de habitação no âmbito do Município, congregando as ações da Administração com outros órgãos, tanto governamentais como não governamentais. Agrega a administração do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), bem como presta apoio financeiro e técnico ao Conselho Tutelar e Comdica, dentre outras atribuições: (AC) (artigo acrescentado pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 1.882](#), de 16.07.2013) (redação original)~~

Art. 11. Fica revogada a [Lei Municipal nº 071-97](#).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos vinte e seis dias do mês de
Janeiro de 2006.*

*JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL*

*Ari M. de Souza
Secretário da Administração e Planejamento*

Registra-se e Publica-se